

Proc. Of. 1392/39.

(28-35/39)

SAAS

IV/ZH.

39

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Seropabana, nos termos do art. 114, § unico, do regulamento anexo ao dec. nº 24.784, de 14 de julho de 1934, de sua decisão que concedeu aposentadoria por invalidez a Nímas Ribeiro;

CONSIDERANDO que nos dois primeiros laudos se afirma a existencia de tuberculose pulmonar;

CONSIDERANDO, porém, que não está provada e afirmado porque o exame radiológico não esclarece o diagnostico etiológico;

CONSIDERANDO que a lei fala em tuberculose aberta e o unico elemento probante é a presença do bacilo de Koch;

CONSIDERANDO que si fôsse uma pneumopatia de outra natureza ela só poderia dar lugar a invalidez si determinasse incapacidade de trabalho que impedisse o associado de exercer o proprio cargo, fato que não se evidencia nos laudos referidos;

CONSIDERANDO que nos laudos citados e no ultimo nenhuma referencia ha quanto á idade do associado;

RESOLVE a 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia afin de ser o associado submetido a nova inspeção de saúde e observar a junta médica quanto ás falhas existentes nos três laudos incluídos no processo.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1939.

a)	Luiz Augusto de Rego Monteiro	Presidente
a)	Ernco Malagueta	Relator
Fui presente-	a) Natércia da Silveira	Adj. de Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 13 / 3 / 39